



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.813

"Referenda Ato do Prefeito Municipal".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado o ato de assinatura, pelo Prefeito Municipal, de termo de Convênio Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lavras e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, em data de 27 de julho de 1990.

Art. 2º - O Termo de Convênio a que se refere o artigo anterior passa a fazer parte integrante, em anexo à presente Lei.

Art. 3º - O Convênio, cujo ato de assinatura de seu Termo é aqui referendado, tem como objetivo a mútua cooperação entre a Prefeitura Municipal de Lavras e o Estado de Minas Gerais, com vistas à melhoria do ensino no município de Lavras.

Parágrafo único - A validade do referendo ao Convênio nº 522/90, somente será de 06 (seis) meses, para ser aplicado a verba de Cr\$9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), nas Escolas Estaduais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de outubro de 1990.


Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal